

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.389, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Aplica multa e determina o cumprimento do PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.089/89, referente à extração de granito ornamental localizada na Estrada do Marapicu lote 89, Campo Grande, de responsabilidade da empresa SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS S/A,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 569/2003, da FEEMA, o qual concluiu que as iniciativas de recuperação florestal propostas pelo minerador no Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD e respectiva complementação não foram cumpridas,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS S/A multa no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), por infringência ao parágrafo único do artigo 62 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar ao infrator que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 22/03/04.